

AUTÓGRAFO Nº 51/2025, 1º DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a adesão do município de Paim Filho ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAUI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, aprovou *por unanimidade* o Projeto de Lei nº 050/2025, de 26 de setembro de 2025, que “Autoriza a adesão do município de Paim Filho ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAUI, e dá outras providências”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Paim Filho autorizado a ADERIR ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, conforme previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAUI.

Art.2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Paim Filho ao CIRAUI a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art.3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAUI, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Paim Filho, conforme previsto no art.5º, § 4º, da Lei 11.107/2005, c/c art.6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art.4º Fica o Município de Paim Filho autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

Art.5º O período de vigência da adesão do Município de Paim Filho ao **CIRAUI** será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art.6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art.1º, da presente lei, passará o CIRAUI a pertencer à Administração Indireta do Município de Paim Filho.

Art. 7º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementação de valores, por decreto do Executivo, caso necessário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Ver. Junior Paulo Vicenzi,
Presidente.

Verª Adriana Salete Debiasi,
Secretária.